



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 3º do art. 460 do Projeto a seguinte redação:

“Art.460.....

§ 3º Deverá ser estornado o crédito presumido relativo a bem cujo ingresso no estabelecimento de destino, na Área de Livre Comercio, não tenha sido comprovado nos prazos estabelecidos em regulamento, exigindo-se os acréscimos legais cabíveis nos termos dos §§ 4º a 6º do art. 49.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de mera emenda de redação, para correção do texto do §3º do art. 460 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o qual faz referência à Zona Franca de Manaus enquanto deveria tratar das áreas de livre comércio.

Sala da comissão, 18 de novembro de 2024.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)

